

LEI N.º 560/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a desafetação, desmembramento e doação de área que especifica e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser bem patrimonial do Município, o imóvel denominado de APM-1E, com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da área remanescente denominada APM-1, cuja extensão total é de 10.504,99 m² (dez mil quinhentos e quatro metros quadrados e noventa e nove centésimos), localizada no Setor Hidrolândia I, neste município.

Art. 2º. Pela presente Lei, a área descrita no artigo anterior, que compõe o bem comum do povo, passará a ser um bem dominical.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta lei, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à Organização Religiosa denominada IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.550.283/0001-70.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação de sua sede e o desenvolvimento de atividades concernentes a organizações religiosas ou filosóficas e de conformidade com o descrito em seu estatuto social.

Art. 5º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. anterior, da presente Lei.

Art. 6º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 7º. O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei ou a utilização do imóvel para outras finalidades implicará, de forma automática, na retomada do

imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 8º. A Instituição beneficiária terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar suas atividades com base no interesse social. Findo este prazo e não havendo o início das atividades, ou ainda, se a beneficiária deixar de exercer as suas atividades, por um período superior a 1 (um) ano, será efetivada a retomada do imóvel ora doado, ao domínio público.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, aplicável no caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:17/09/2015.

Sec. Administração